



Índice

DECRETO	2
DECRETO Nº 068/2020	2

DECRETO

DECRETO Nº 068/2020

DECRETO Nº 068/2020 ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS A SEREM APLICADAS NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, EM RAZÃO DO COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado Do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas para conter a disseminação do coronavírus (COVID 19) na cidade de Sítio Novo; D E C R E T A Art. 1º Ficam mantidas a prática do distanciamento social e as determinações contidas no Decreto Municipal 066/2020 até o dia 17 de maio de 2020, como forma de evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus no Município de Sítio Novo. Art. 2º O Artigo 1º do Decreto 066/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos até o dia 17 de maio de 2020 o funcionamento de todo o comércio local, exceto:” I – Farmácias; II – Instituições Bancárias e lotéricas; III – Postos de combustíveis e distribuição de gás; IV – Indústrias. § 1º - A atividade comercial descrita no inciso II, não compreende as agências na modalidade correspondente bancário, correios ou semelhante. § 2º - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por mercearias e congêneres deverão funcionar na modalidade delivery, sendo expressamente vedada o atendimento e/ou a entrega de mercadorias no estabelecimento comercial. § 3º - As farmácias devem cumprir regime de plantão em domingos e feriados, que será determinado em conjunto com a Secretaria de Saúde. § 4º - As atividades descritas no artigo 1º devem seguir as regras contidas neste Decreto e demais legislações pertinentes”. Art. 3º - Os cidadãos devem se sujeitar ao cumprimento voluntário das medidas emergenciais de quarentena determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único: O descumprimento dessas medidas por parte das pessoas que estão em quarentena acarretará a responsabilização civil, administrativa e inclusive penal dos agentes infratores nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal. Art. 4º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as necessidades locais, e as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020. JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: awys79gbyn20200506200558



Estado do Maranhão
Município de Sitio Novo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
AV. Leonardo de Almeida – S/N – Centro – Sitio Novo – MA
Cep: 65.925-000, Fone: (99) 3532-0073
<http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>

João Carvalhos dos Reis
Prefeito Municipal

Ely Carvalho dos Reis
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: (99) 3532-0073

MUNICIPIO DE
SÍTIO NOVO:056310
31000164

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Sitio
Novo/OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/O
U=07000276000119/CN=MUNICIPIO
DE SÍTIO NOVO:05631031000164
Data:06.05.2020 17:05

